



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 -**

*“Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-A.....

I - .....

II - .....

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolinas, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes (AC).

VI - As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AC).

Art. 3º Os interessados deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
AMÉLIA CRISTINA GONÇALVES MACHADO.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.